



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 56/2021.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (15,20)	Hrs:
FLS.:	SOB Nº 153/2021
Barra Bonita, 09 de 03 de 2021	
<i>[Handwritten signature]</i>	

Barra Bonita, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 03/2021, dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

O Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP foi criado com a finalidade de correção da situação fiscal e escritural dos imóveis que foram objetos de doação e ou concessão de direito real de uso, com promessa de doação futura, originadas em leis municipais criadas a partir de 1º de janeiro de 1973 e que não tenham tido sua posse transferida e registrada nas conformidades da Lei.

O artigo 3º da referida lei confere à Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI a atribuição de aceite ou não do pedido de adesão ao programa realizado pela empresa interessada, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Nesse ponto, entendemos necessária a alteração no procedimento de adesão ao programa, sendo que o pedido deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, que instruirá o processo com todos os documentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e, finalmente, decisão final do Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

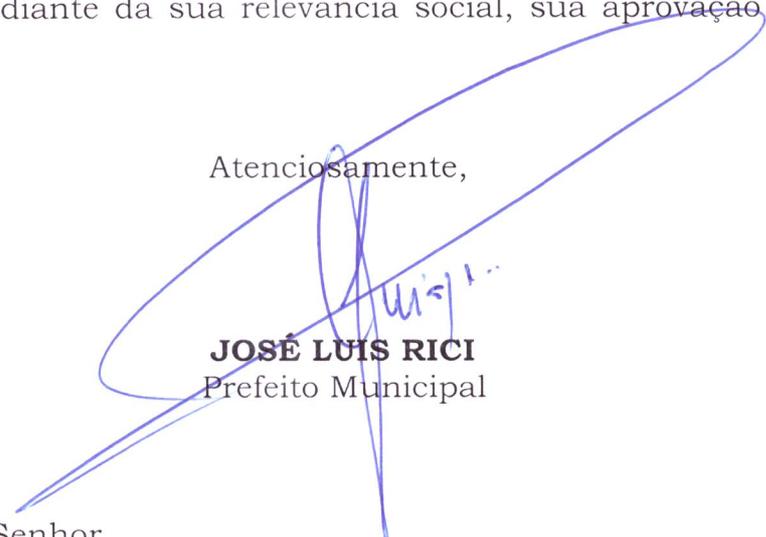
Dentre as possibilidades de regularização previstas na referida lei, há a retrocessão amigável, onde a empresa donatária/concessionária que não cumpriu as cláusulas previstas na doação/concessão poderá, em comum acordo com o Poder Executivo, devolver o imóvel ao Município, ficando isenta da multa prevista em legislação municipal.

Acontece, que o artigo 5º da Lei nº 3.171/2015 traz a possibilidade da retrocessão amigável também para as empresas que estiverem sofrendo ação judicial pelo Município, desde que não haja o trânsito em julgado.

Contudo, estamos propondo a alteração do artigo 5º para a retrocessão amigável prevista na Lei nº 3.171/2015 somente ocorrerá antes da prolação de sentença de primeira instância, a fim de abreviar a retrocessão, impedindo que o processo judicial se arraste por muito tempo.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente,


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

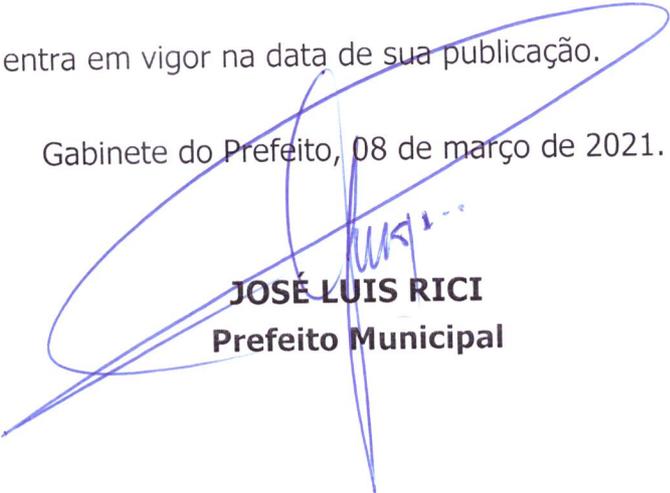
“Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e decisão final do Prefeito Municipal.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, que deverá ocorrer antes da prolação de sentença de primeira instância.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal